



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DECRETO Nº 018/2024
DE 26 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTOS
E PARCELAMENTO DE IPTU/2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Publicado no Mural Oficial da
Prefeitura Municipal de Novo
Santo Antônio – MT

EM 26/03/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 16 de Janeiro de 2002, e as disposições dos artigos 26 a 31, da Lei Complementar 076/2014, de 05 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido a oportunidade do parcelamento em até três vezes do valor do IPTU do exercício 2024, podendo o interessado contribuinte fazer o pagamento da primeira parcela até o dia 30 de ABRIL, a segunda parcela até o dia 31 de MAIO e a terceira parcela até 30 de JUNHO de 2024.

§1º - O referido parcelamento somente é válido para IPTU de 2024, não servindo para outros tributos municipais nem para pagamento de dívida ativa.

§2º - Quando o vencimento de qualquer parcela do IPTU/2024, coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não úteis, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. Para pagamento a vista do IPTU/2024 o contribuinte terá desconto de 15% (quinze por cento), valendo o desconto somente para quem pagar à vista até o dia 30 de ABRIL de 2023.

Art. 3º. O benefício do parcelamento e do desconto que trata esse decreto tem fundamento legal na Lei Complementar n.º 076/2014 (Código Tributário Municipal) em seu artigo 30, §§ 1º e 2º e Lei Municipal Complementar n.º 085/2018, não valendo para dívidas ativas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal